

# **DELIBERAÇÃO CBH-TB 03, de 21/08/1998 publicada no DOE em 03/12/1998**

## **INSTITUI CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO-CT-SA**

O CBH-TB Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Batalha, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Deliberação 5/97 de 31/07/97 do CONESAN, e de Deliberação CRH 13, de 25/08/97, que tratam respectivamente de transferir ações regionais previstas na Política Estadual e Saneamento aos Comitês de Bacias Hidrográficas, e de alterar competências desses colegiados;

Considerando o disposto no Artigo 4, inciso XVI e no Artigo 5, Parágrafo Único de seu Estatuto, que possibilita a constituição e unidades especializadas, definindo no ato de sua criação, as atribuições, composição e duração,

Considerando a necessidade de criação de interface do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos com o Sistema Estadual de Saneamento,

Considerando ser imprescindível a participação direta das organizações municipais, estaduais e da sociedade civil no debate, organização e proposição de matérias relativas ao planejamento regional referente ao saneamento, a serem submetidas ao Plenário do Comitê,

### **DELIBERA**

#### Artigo 1º

Fica instituída, no âmbito do CBH-TB, a Câmara Técnica de SANEAMENTO-CT-SA, que será constituída tendo como base as personalidades indicadas pelas seguintes entidades:

#### I – Cinco representantes dos Órgãos do Estado:

- a) SABESP
- b) CETESB
- c) DAEE
- d) DEPRN
- e) Secretaria da Agricultura

#### II – Cinco representantes dos Municípios:

- a) Representante do Município de Nova Aliança
- b) Representante do Município de Cafelândia
- c) Representante do Município de Uru
- d) Representante do Município de Bauru
- e) Representante do Município de Piratininga

#### III – Cinco representantes da Sociedade Civil:

- a) Usuários Urbanos da Água
- b) Universidades e Instituições de Ensino Superior
- c) Entidades Ambientalistas

- d) Entidades de Recuperação Florestal
- e) Associações de Classe

Parágrafo Único – Novos membros poderão ser incluídos na CT-SA, após solicitação formal pelos presentes na reunião em que for apreciado tal requerimento.

#### Artigo 2º

A CT-SA será coordenada por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

#### Artigo 3º

Além das atribuições definidas na DELIBERAÇÃO CBH-TB 01/96 de 21.12.96, COMPETE a CT-SA apoiar o Comitê nas ações pertinentes à Política Estadual de Saneamento, em especial:

I – Discutir e propor o Plano Regional de Saneamento Ambiental, para integrar o Plano Estadual de Saneamento e suas atualizações;

II – Promover estudos, divulgação e debates a respeito dos programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

III – Discutir e propor o relatório anual sobre “A Situação da Salubridade Ambiental da Região”;

IV – Acompanhar a aplicação de recursos financeiros.

#### Artigo 4º

Essa Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-TB.

Valdir Aparecido Cossari  
Presidente

Lupércio Zioldo Antonio  
Secretário Executivo.